



Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 515.937.688,48**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) onildo cavalcanti vilas boas (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) ANTONIO MARCOS AVELINO RESENDE (ADVOGADO(A)) DANILA DE JESUS ALVAREZ (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))

GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ANA CLEIA WERNECK DA COSTA (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO(A))	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A)) MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (REQUERIDO(A))	
	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO(A)) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO(A)) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO(A))
TALITA DO LAGO BORGES (REQUERIDO(A))	
	WILLAME PEREIRA DE CASTRO FILHO (ADVOGADO(A))
Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)			
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
203634726	12/05/2025 08:44	Petição (Outras)	Petição (Outras)
203634729	12/05/2025 08:44	1. Modificativo PRJ Alfa	Outros Documentos
203634731	12/05/2025 08:44	2. Termo de Adesão HBA	Outros Documentos



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 26ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001


Recuperação Judicial processada pela Lei 11.101/05 (“LFRE”)


HOSPITAL ALFA S.A. e OUTROS – em Recuperação Judicial
 (“Recuperandos” ou “Grupo Alfa”), já devidamente qualificados, por seus advogados *in fine*
 assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos
 autos do **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**, que contempla as tratativas feitas
 com os seus credores, a ser deliberado na continuação da Assembleia Geral de Credores.


Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

De São Paulo (SP) para Recife (PE), 12 de maio de 2025.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775


Rodrigo Cahu Beltrão
OAB/PE 22.913


Ângelo Alberto de Castro Silva
OAB/PE 28.709



MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO

GRUPO ALFA

CONSIDERANDOS

“**Credores Financeiros**”: Significa os credores titulares de Créditos Quirografários decorrentes de operações contratadas e realizadas pelo Grupo Alfa no âmbito do Sistema Financeiro Nacional com instituições financeiras, sob qualquer modalidade, ou com fundos de investimento, bem como outros créditos financeiros, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a (i) cédulas de crédito bancário; (ii) contratos de mútuo; (iii) confissões de dívida; ou (iv) certificados de recebíveis imobiliários.

“**Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1**”: Significa os Credores Financeiros que, cumulativamente, (a) forem titulares de Créditos Quirografários Modalidade 1, acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (b) aderirem a Modalidade 1 em até 10 (dez) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, observados os termos da Cláusula 7.3, item B, deste Plano; e (c) manifestarem seu interesse em fornecer determinados serviços financeiros, sempre que solicitado pelo Grupo Alfa, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 7.3, item B.

“**Créditos Quirografários**”: significa Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.



“Créditos Quirografários Modalidade 1”: significam os Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários que, cumulativamente **(a)** optarem pela opção de pagamento Modalidade 1, prevista na Cláusula 7.3, item B, deste Plano; e **(b)** aderirem a esta modalidade em até 10 (dez) Dias Úteis após a aprovação do Plano em assembleia geral de credores, observados os termos da Cláusula 7.3, item B, deste Plano.

“Créditos Quirografários Modalidade 2”: significa os Créditos Quirografários que **(a)** não sejam Créditos Quirografários – Modalidade 1; ou **(b)** sejam Créditos Retardatários.

“Credores Concursais”: significa Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro cinco classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e, Credores ME/EPP).

“Credores Quirografários”: significa **(i)** os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRF; e **(ii)** os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas, no que diz respeito ao Crédito em valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

“Credores Quirografários Modalidade 1”: significa todos os Credores Quirografários que optarem pela Modalidade 1, prevista na Cláusula 7.3, item B, deste Plano.

“Credores Quirografários Modalidade 2”: significa todos os Credores titulares de Créditos Quirografários Modalidade 2, prevista na Cláusula 7.3, item C, deste Plano.



“**HBA**”: significa a sociedade HBA S.A. – Assistência Médica e Hospitalar, na qualidade de devedor do Grupo Alfa pelo valor de R\$ 76.702.713,16 (Setenta e seis milhões, setecentos e dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), em 31 de março de 2025, a ser atualizado por 50% (cinquenta por cento) da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo até a data do seu efetivo pagamento, em decorrência do Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida celebrado entre a Ímpar Serviços Hospitalares S.A., Diagnósticos da América S.A.. e Gama Saúde S.A.

“**Torna Financeira**”: significa Crédito de titularidade do Grupo Alfa, tendo como devedor o HBA, em decorrência do Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida celebrado entre a Ímpar Serviços Hospitalares S.A., Diagnóstico da América S.A, e Gama Saúde S.A., em 16 de agosto de 2022, no valor de R\$ 76.702.713,16 (setenta e seis milhões, setecentos e dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), em 31 de março de 2025, a ser atualizado por 50% (cinquenta por cento) da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) até a data do seu efetivo pagamento.

7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I

Os Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou equiparados receberão seus Créditos Trabalhistas observando-se os critérios fixados nesta Cláusula.

Opção A. Para aqueles credores com Crédito no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), limitado ao montante individual de cada credor e respeitado o limite do valor listado, a proposta consiste no pagamento do crédito em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão de Homologação do Plano, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

1100115290.1



Os Credores com Crédito acima de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) poderão aderir a esta Opção A, com pagamento limitado ao valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por credor, em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da Homologação do Plano de recuperação judicial, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Para aderir à Opção A, o Credor deverá firmar termo de adesão com as Recuperandas prevendo o encerramento e/ou transação abarcando todos os processos tendo por objeto o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, com a quitação expressa, irrevogável e irretroatável de todo e qualquer valor excedente ao montante estabelecido para fins de pagamento.

Opção B. Os demais Credores Trabalhistas, assim considerados como os não aderentes à Opção A, receberão o seu crédito de forma integral até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data de Homologação do Plano, em tranche única a ser paga no último dia útil do terceiro ano, a contar da Homologação do Plano. O valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários, Modalidade 2.

Caso o Credor Trabalhista com crédito superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data de Homologação do Plano opte pela adesão à Modalidade 1, seu pagamento ocorrerá exclusivamente na forma da citada modalidade, sem o recebimento estabelecido nesta Opção B.

1100115290.1



Os Credores Opção B poderão firmar termo de adesão com as Recuperandas prevendo o encerramento ou transação abarcando todos os processos tendo por objeto o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, com a quitação expressa, irrevogável e irretroatável de todo e qualquer valor excedente ao montante estabelecido para fins de pagamento e, com isso, receber seu crédito, observado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, com deságio de 50% (cinquenta por cento) no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente à Homologação do Plano.

Para fins da garantia que trata os incisos I e III, do § 2º, do art. 54, da LFRE, as Recuperandas ofertam o imóvel constituído pelas matrículas (i) nº 82.594 e (ii) 82.595, ambas registradas perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE, pertencente à Recuperanda Hospital Alfa S/A.

Regras aplicáveis às Opções A e B. Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, observadas as regras de carência, prazo e vencimento estabelecidas nas respectivas Opções.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente aos recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.



Não se aplica aos Créditos Trabalhistas a Cláusula 8 deste Plano no que tange a incidência do percentual de CDI, mantendo-se os demais parâmetros de correção monetária.

Ressalta-se, ainda, que a exigibilidade dos Créditos Trabalhistas ajuizados na Justiça do Trabalho, os quais ainda são ilíquidos, ficarão suspensos até a liquidação de sentença, devendo os Recuperandos observarem eventual redução/majoração do montante arrolado, para fins de cumprimento deste Plano, destacando que o não pagamento do crédito até a sua liquidação não será caracterizado como descumprimento deste.

A decisão de homologação deste Plano ensejará a imediata extinção da exigibilidade de Créditos Trabalhistas em execuções individuais, aplicando-se, para todos os efeitos, o previsto no art. 6º-C da LFRE para quaisquer terceiros eventualmente corresponsabilizados por Créditos Trabalhistas, observando-se o disposto na Cláusula 7.3, Modalidade 1.

7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Para os eventuais Credores Detentores de Crédito com Garantia Real, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à Homologação do Plano e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

1100115290.1



Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de carência e pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

A. Modalidade Créditos Quirografários até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Para os credores com Crédito Quirografário de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), limitado ao montante individual de cada Credor Quirografário e respeitado o limite do valor listado, a proposta consiste no pagamento em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes

Os Credores com Crédito Quirografário acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) poderão aderir a Opção – Créditos Quirografários até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com pagamento limitado ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por credor e, em o fazendo, receberão o seu crédito em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, as, com o vencimento da primeira 210 (duzentos e dez) dias a contar da Homologação do Plano e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os Credores que optarem por essa modalidade outorgarão quitação, a título de deságio negocial, ao GRUPO ALFA e eventuais coobrigados de todo e qualquer valor excedente ao montante ora estabelecido para fins de pagamento, mediante subscrição de termo de adesão.

O disposto na Cláusula 8 deste Plano aplica-se tão somente aos Créditos Quirografários pagos na Modalidade 2 desta Cláusula.

1100115290.1



Para os demais Credores Detentores de Crédito Quirografário, a proposta consiste em duas modalidades:

B. Modalidade 1

Opção A: Para os detentores de Créditos Quirografários que optarem tempestivamente por esta modalidade de pagamento, a proposta consiste na distribuição, entre todos os Credores Quirografários Modalidade 1, da integralidade dos recursos oriundos da Torna Financeira, de forma *pro-rata*, após a Homologação Judicial do Plano, conforme abaixo descrito ("Modalidade 1"):

- a. Deságio. A distribuição da integralidade dos recursos oriundos da Torna Financeira será realizada com aplicação de deságio sobre o valor inscrito no Quadro Geral de Credores, em percentual que será determinado de acordo com o número de Credores Quirografários que aderirem a esta Modalidade 1, observado o deságio mínimo de 90% (noventa por cento) por Credor Quirografário.

- b. Data de Pagamento. O pagamento será realizado em 4 de dezembro de 2025. Caso o Plano não seja homologado até 04 de dezembro de 2025, o pagamento será automaticamente prorrogado para 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que for publicada a decisão de homologação.

Para aderir a esta Modalidade 1, exceto no que diz respeito aos Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1, o Credor Quirografário deverá, obrigatória e cumulativamente, firmar compromisso de não-litígio com as Recuperandas através da assinatura de termo de

1100115290.1



adesão e/ou instrumento particular de transação prevendo (i) o encerramento e/ou transação abrangendo todos os processos tendo por objeto o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores; (ii) a desistência conjunta de eventuais recursos e/ou incidentes atrelados ao processo de recuperação judicial; (iii) o dever de cooperação e boa-fé objetiva para fins de cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, incluindo-se o voto favorável ao plano em Assembleia Geral de Credores e a ausência de interposição de recursos ou impugnações ulteriores; e (iv) que cada parte arcará com os honorários contratuais e sucumbenciais dos seus respectivos advogados, salvo na hipótese da respectiva verba estar inscrita no Quadro Geral de Credores, cuja forma de pagamento deverá observar as condições previstas neste Plano.

- c. Adesão. No prazo até 10 (dez) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, os Credores Quirografários que desejem aderir a esta Modalidade 1, deverão enviar e-mail ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, contendo (i) a indicação da adesão a esta Modalidade 1; (ii) os seus dados bancários; e (iii) os documentos de representação. A conta bancária indicada deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor Quirografário Modalidade 1 ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para receber e dar quitação, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- d. Responsabilidade pelo pagamento. O pagamento da Torna Financeira em benefício de todos os Credores Quirografários Modalidade 1, observada a distribuição pro-rata, será realizado diretamente pelo HBA até a Data de Pagamento prevista no item “b” acima, podendo ser antecipado, ao seu exclusivo critério, por meio de depósito bancário na conta indicada pelo respectivo Credores Quirografários Modalidade 1,

1100115290.1



após a Homologação Judicial do Plano, com pagamento em 4 de dezembro de 2025. Caso o Plano não seja homologado até 04 de dezembro de 2025, o pagamento será automaticamente prorrogado para 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que for publicada a decisão de homologação.

- e. Homologação Judicial do Plano. Para todos os fins de direito, na qualidade de devedor do Grupo Alfa, o HBA assume a obrigação de realizar o pagamento dos Créditos Quirografários Modalidade 1 nos termos desta Cláusula, conforme termo de compromisso anexo a este Plano, constante no Anexo [x].

Opção B – Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1: Em razão da necessidade do Grupo Alfa de assegurar a captação de recursos em condições comerciais, de forma a efetivar a sua reestruturação, será oferecido tratamento diferenciado aos Credores Financeiros que, cumulativamente, cumprirem com os seguintes requisitos: (i) aderir a opção de pagamento Modalidade 1, prevista nesta Cláusula; (ii) ser titular de Créditos Quirografários no valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (iii) assumir, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, no mesmo e-mail enviando os seus dados bancários e a indicação de adesão a Modalidade 1, o compromisso de concessão de linha de crédito ou Financiamento DIP, nos termos e condições definidos nesta Cláusula; (iv) manter relações comerciais com as Recuperandas até a quitação do Crédito Quirografário respectivo (“Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1”); e (v) o voto favorável ou a abstenção de voto em relação ao plano em Assembleia Geral de Credores.



Os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 terão a integralidade dos seus Créditos Quirografários reestruturados nos mesmos termos da Opção A acima, sendo pagos por meio dos recursos oriundos da Torna Financeira, de forma pro-rata, após a Homologação Judicial do Plano. Não obstante, serão observados os demais efeitos previstos nesta Opção B.

Compromisso de Concessão de Linha de Crédito ou Financiamento DIP. Os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 se obrigam, por força deste Plano, por si ou por suas Afiliadas, a subscrever e/ou conceder limite de crédito para a contratação de linha de crédito ou Financiamento DIP em benefício das Recuperandas, sempre que por elas solicitado, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da Aprovação do Plano em AGC. A concessão da linha de crédito ou Financiamento DIP estará condicionada (i) a utilização da remuneração anual de 20% (vinte por cento) + CDI; (ii) ao oferecimento de garantias pelo Grupo Alfa, de 200% (duzentos por cento) do valor fomentado pelo respectivo Credor Financeiro, em ativos imóveis urbanos, não operacionais, por meio da constituição de alienação fiduciária e garantias fidejussórias; (iii) a avaliação e aprovação das garantias a serem constituídas pelos respectivos Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1; e (iv) constituição de garantias fidejussórias.

Efeitos do Plano de Recuperação Judicial para os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 (Opção B)

Os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito exclusivamente contra as Recuperandas; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens de titularidade exclusiva das

1100115290.1



Recuperandas; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito devido em face das Recuperandas por quaisquer outros meios, exceto por meio da execução das obrigações previstas neste Plano.

Exclusivamente em relação às Recuperandas, todas as execuções judiciais em curso contra elas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas.

Não obstante, acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, que não sejam Recuperandas, permanecerão integralmente responsáveis solidariamente pelas dívidas sujeitas ao Plano, nos seus termos originais, após o abatimento de eventuais pagamentos realizados em cumprimento deste Plano, devendo ser observado, para todos os fins e efeitos.

A aprovação deste Plano não implica suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas por seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, tampouco impacta alienações fiduciárias ou outros Créditos Extraconcursais eventualmente assumidos pelas Recuperandas. Os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 conservam todos os seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º, da LFRE.

A Recuperação Judicial não impede o prosseguimento das execuções, nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo

1100115290.1



59, *caput*, por força do que dispõe o artigo 49, parágrafo 1º, todos da LFRE.

Eventual não tomada do crédito pelas Recuperandas, a ser noticiada ao credor da Modalidade 1, opção B, liberando-o da obrigação de financiamento, não implica na alteração de sua adesão a Modalidade 1, opção B, de forma que o direitos por eles conservados nos termos dessa cláusula serão mantidos.

C. Modalidade 2

Os Credores Quirografários que (a) não subscreverem o termo de adesão e/ou instrumento particular de transação e não enviarem os seus dados bancários às Recuperandas por meio do e-mail rj@vpfadpar.com.br, e, por consequência, não tenham aderido à Modalidade 1 em até 10 Dias Úteis após a aprovação do Plano em assembleia geral de credores, observados os termos da Cláusula 7.3 deste Plano; ou (b) que sejam titulares de Créditos Retardatários, serão pagos de forma igualitária, após a aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face do respectivo Crédito Quirografário Modalidade 2, iniciando-se os pagamentos no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à Homologação Judicial do Plano e se estendendo até o 10º (décimo) ano.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial (até a sentença de primeiro grau que determinar o encerramento da recuperação judicial) e anuais após o seu encerramento. O primeiro pagamento após o encerramento da recuperação judicial será realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.



Na hipótese de Crédito Retardatário incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de carência e pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, aplicando-se a carência prevista acima.



7.4 CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Opção – Créditos Classe IV até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Para os credores com Crédito de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), limitado ao montante individual de cada credor e respeitado o limite do valor listado, a proposta consiste no pagamento em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Os Credores com Crédito acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) poderão aderir a Opção – Créditos Classe IV até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com pagamento limitado ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por credor, e, em o fazendo, receberão o seu crédito em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira 210 (duzentos e dez) dias a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os Credores que optarem por essa modalidade outorgarão quitação, a título de deságio negocial, ao GRUPO ALFA e eventuais coobrigados de todo e qualquer valor excedente ao montante ora estabelecido para fins de pagamento, mediante subscrição de termo de adesão.

Para os demais Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.



Os pagamentos serão feitos em tranches mensais enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial (até a sentença de primeiro grau que determinar o encerramento da recuperação judicial) e anuais após o seu encerramento. O primeiro pagamento após o encerramento da recuperação judicial será realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de carência e pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, aplicando-se a carência prevista acima.

7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA

7.5.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS ESSENCIAIS AO GRUPO

Para os credores detentores de créditos, cuja origem esteja atrelada a despesa necessária à manutenção de bens imóveis que sejam essenciais ao Grupo Recuperando – quais sejam aqueles descritos no item 1.1.5 do presente Plano de Recuperação Judicial, e aqueles que assim o tenham sido declarados por decisão judicial -, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 81% sobre o valor de face, a ser pago em parcela única, 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano.

O valor do crédito será corrigido a partir do 18º mês anterior à aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, e será utilizada remuneração anual de 10% (dez por cento) da CDI à título de correção monetária, acrescida de juros simples anuais de 1% (um por cento).

1100115290.1



O credor que se enquadrar nessas condições deverá assim comprovar mediante envio de e-mail às Recuperandas (rj@vpfadpar.com.br), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.



TERMO DE COMPROMISSO AO PRJ PELA HBA TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento,

HBA S.A. – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, sociedade anônima de capital fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.469.172/0001-22, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 1541, Blocos A, B, C e D (1609), Pituba, CEP 41810-011, neste ato representada neste ato representada na forma de seu estatuto social (“HBA” ou “Compromissária”).

A. CONSIDERANDO QUE em 17.11.2022 **GAMA SAÚDE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.697.208/0001-74, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Visconde de Jequitinhonha, n.º 1144, Sala 0112, Boa Viagem, CEP 51.030-020, (“Gama Saúde” ou “Recuperanda”, que, em conjunto com as demais sociedades integrantes do grupo econômico, “Grupo Alfa” e “Gama Saúde S.A” e, quando denominadas em conjunto com HBA neste instrumento, as “Partes”), ingressaram com pedido de recuperação judicial, processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a Seção A da 26ª Vara Cível da Capital de Recife/PE (“Juízo Recuperacional”);

B. CONSIDERANDO QUE o Grupo Alfa apresentou plano de recuperação judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, sujeito à aprovação pelos credores em assembleia geral e, posteriormente, à homologação pelo Juízo Recuperacional, por meio do qual será reestruturado o passivo financeiro sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de acordo com o **Anexo I** (“Plano”);

C. CONSIDERANDO QUE a HBA é devedora da Gama Saúde, em decorrência do Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida celebrado em 16 de agosto de 2022 (“Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida”), pelo valor de R\$ 76.702.713,16 (setenta e seis milhões, setecentos e dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), em 31 de março de 2025, a ser atualizado por 50% (cinquenta por cento) da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) até a data do seu efetivo pagamento (“Torna Financeira”); e

D. CONSIDERANDO QUE o Plano contempla determinadas obrigações pecuniárias que devem ser assumidas pela HBA em benefício dos Credores Quirografários – Modalidade 1, as quais serão quitadas pelo HBA com a utilização da Torna Financeira, conforme termos e definições constantes do Plano incluso no **Anexo I** (“Obrigações”).

RESOLVE a HBA celebrar o presente “*Termo de Compromisso*” (doravante denominado simplesmente como “Termo”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições e Referências.** Os termos e expressões utilizados neste Termo iniciados com letra maiúscula e que não sejam expressamente definidos neste Termo, terão o significado que lhes é atribuído no Plano. Todas as referências aqui contidas a acordos, Termos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, Termos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Termo à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.



1.2. Títulos. Os títulos e cabeçalhos deste Termo foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.

1.3. Conflito. Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e o Plano, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

2. OBJETO

2.1. Compromisso. Observadas as leis aplicáveis e as Obrigações assumidas, a HBA, por meio do presente Termo, se compromete de forma irrevogável e irretratável aos termos, condições e obrigações imputadas à Compromissária nos termos do Plano incluso no **Anexo I**, em benefício dos Credores Quirografários – Modalidade 1, especificamente:

(a) ao compromisso de realizar o adimplemento da Torna Financeira, em parcela única *pró-rata*, em benefício de todos os Credores Quirografários – Modalidade 1, após a Homologação Judicial do Plano, e no dia 4 de dezembro de 2025, conforme planilha de Credores Quirografários – Modalidade 1 e respectivos créditos, previamente confirmada pelo administrador judicial e homologada em juízo. Caso o Plano não seja homologado até 04 de dezembro de 2025, o pagamento será automaticamente prorrogado para 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que for publicada a decisão de homologação conforme descrito no Plano; e

(b) as obrigações de entrega de informações acerca do adimplemento dos Créditos Quirografários – Modalidade 1 descritos no Plano, conforme planilha de Credores Quirografários – Modalidade 1 e respectivos créditos, previamente confirmada pelo administrador judicial e homologada em juízo.

3. CONDIÇÃO PRECEDENTE

3.1. Condição Precedente. A exigibilidade das obrigações previstas neste Termo está sujeita à (i) aprovação do Plano incluso no **Anexo I** em assembleia geral de credores ("AGC") ou por meio do mecanismo previsto no artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005 ("Cram Down"); e (ii) a subsequente homologação pelo Juízo Recuperacional ("Condição Precedente").

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações da Compromissária. A HBA declara ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste Termo e do Plano, reconhecendo-as como plenamente válidas e em conformidade com a legislação vigente, sob todos os aspectos.

4.2. A Compromissária declara e reconhece que este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-a ao seu cumprimento, assim como aos seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título, e consubstancia todas as tratativas, escritas ou não, mantidas, gerando todos os efeitos jurídicos derivados da livre manifestação de vontade de todos, razão pela qual deverá ser integralmente cumprido, com a observância de todas as suas cláusulas e as cláusulas do Plano.

4.3. A HBA, bem como seus representantes legais que assinam este Termo, neste ato declaram e garantem, sob pena de responsabilização civil e criminal, que:



- (i) está devidamente representada, organizada e constituída, com situação regular de acordo com a legislação pertinente e possui todos os poderes e autorizações necessárias para firmar e assumir as obrigações previstas neste Termo e no Plano;
- (ii) está em plenas condições de celebrar este Termo, na posse de todos os direitos, capacidade e legitimidade para a prestação das declarações, informações, transação e renúncias ajustadas, nada havendo que possa vir a impedir ou de qualquer forma prejudicar ou determinar a nulidade deste instrumento e seus efeitos;
- (iii) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar e cumprir este Termo e para concretizar as obrigações previstas no Plano;
- (iv) a assinatura e cumprimento das condições previstas neste Termo e a consumação das avenças contempladas não violam nem violarão: (a) disposição de seu respectivo estatuto/Memorando social ou regulamento; (b) disposição de qualquer instrumento contratual relevante do qual seja parte ou esteja vinculada; ou (c) legislação, norma, regulamentação, decisão judicial, ordem ou decreto;
- (v) não há nenhuma ação ou processo judicial ou extrajudicial pendente que possa afetar sua capacidade de celebrar este Termo ou de cumprir as obrigações aqui previstas;
- (vi) as discussões sobre o objeto contratual deste Termo foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa, sendo assessorada por seus respectivos advogados que as informaram e alertaram de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste Termo;
- (vii) nenhum dos termos e condições do Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida impede o cumprimento das obrigações previstas neste Termo ou no Plano, nos prazos ali previstos;
- (viii) tem conhecimento de todas as disposições e previsões contratuais estabelecidas no Plano, aceitando e concordando com todas as obrigações assumidas por meio deste Termo; e
- (ix) destinará a integralidade dos valores da Torna Financeira (i.e., R\$ 76.702.713,16, a ser corrigido monetariamente) para pagamento dos Credores Quirografários – Modalidade 1.

5. CONFLITO

5.1. Conflito Entre Instrumentos. A HBA declara e assegura, de forma irrevogável e irretroatável, que, na eventualidade de conflito entre as disposições estabelecidas neste Termo e no Plano e/ou no Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida, ou em quaisquer outros contratos firmados com qualquer Credor ou terceiro antes da Data do Pedido, as disposições do Plano prevalecerão.

6. VIGÊNCIA

6.1. Este Termo se tornará eficaz nesta data e permanecerá eficaz até o cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 2.1 deste Termo, sendo certo que, após o seu integral cumprimento, este Termo



será considerado rescindido de pleno direito, nos termos do artigo 128 do Código Civil, ficando a HBA indene de quaisquer obrigações relacionadas ao Plano.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Toda e qualquer comunicação ou correspondência a ser trocada entre a HBA e o Grupo Alfa relativas a este Termo, deverá ser encaminhada por meio de (i) carta registrada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(a) Se para o Grupo Alfa:

Endereço: Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-020

E-mail: frjr@me.com

A/C: Fernando Torres Rodrigues Junior

(b) Se para a HBA:

Endereço: Avenida Juruá n.º 434, Alphaville

Barueri - SP

CEP 06455-010

E-mail: ricardo.melo@dasa.com.br / alessandra.penido@dasa.com.br

A/C: Ricardo Gonçalves Melo e Alessandra de Lima Penido

8. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

8.1. A HBA obriga-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Termo. Não obstante, a HBA reconhece e concorda que todas as obrigações previstas neste Termo são passíveis de execução específica, nos termos da legislação processual em vigor, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Termo.

9. IRREVOGALIBILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1. Este Termo, os compromissos e as responsabilidades nele assumida pela Compromissária são irrevogáveis e irretroatáveis, observado o quanto disposto no Plano.

10. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Instrumento por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP Brasil”), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Instrumento será considerada como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Instrumento, ainda que não por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive,



mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e DocuSign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, de modo a garantir que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Instrumento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

11. LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O foro da Comarca da cidade de São Paulo será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, a HBA firma o presente Termo de forma digital, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de maio de 2025.

<small>Assinado por:</small> <i>Ricardo Gonçalves Melo</i> <small>2BB220270DC541A...</small>	<small>Assinado por:</small> <i>Lício Tavares Ângelo Cintra</i> <small>54B4C4A987904F9...</small>
HBA S.A. – ASSISTÊNCIA MÉDIA HOSPITALAR	
Ricardo Gonçalves Melo	Lício Tavares Ângelo Cintra

Testemunhas:

DocuSigned by:
Felipe Getz
EA39663CA578429...
Nome: Felipe Getz
CPF: 463.705.588-18

Assinado por:
Guilherme Rafael Canôa de Oliveira
3992B4531F1343D...
Nome: Guilherme Rafael Canôa de Oliveira
CPF: 374.708.058-85



ANEXO I – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALFA

CONSIDERANDOS

“**Credores Financeiros**”: Significa os credores titulares de Créditos Quirografários decorrentes de operações contratadas e realizadas pelo Grupo Alfa no âmbito do Sistema Financeiro Nacional com instituições financeiras, sob qualquer modalidade, ou com fundos de investimento, bem como outros créditos financeiros, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a (i) cédulas de crédito bancário; (ii) contratos de mútuo; (iii) confissões de dívida; ou (iv) certificados de recebíveis imobiliários.

“**Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1**”: Significa os Credores Financeiros que, cumulativamente, (a) forem titulares de Créditos Quirografários Modalidade 1, acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (b) aderirem a Modalidade 1 em até 10 (dez) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, observados os termos da Cláusula 7.3, item B, deste Plano; e (c) manifestarem seu interesse em fornecer determinados serviços financeiros, sempre que solicitado pelo Grupo Alfa, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 7.3, item B.

“**Créditos Quirografários**”: significa Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

“**Créditos Quirografários Modalidade 1**”: significam os Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários que, cumulativamente (a) optarem pela opção de pagamento Modalidade 1, prevista na Cláusula 7.3, item B, deste Plano; e (b) aderirem a esta modalidade em até 10 (dez) Dias Úteis após a aprovação do Plano em assembleia geral de credores, observados os termos da Cláusula 7.3, item B, deste Plano.

“**Créditos Quirografários Modalidade 2**”: significa os Créditos Quirografários que (a) não sejam Créditos Quirografários – Modalidade 1; ou (b) sejam Créditos Retardatários.

“**Credores Concursais**”: significa Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro cinco classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e, Credores ME/EPP).

“**Credores Quirografários**”: significa (i) os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRF; e (ii) os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas, no que diz respeito ao Crédito em valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

“**Credores Quirografários Modalidade 1**”: significa todos os Credores Quirografários que optarem pela Modalidade 1, prevista na Cláusula 7.3, item B, deste Plano.

“**Credores Quirografários Modalidade 2**”: significa todos os Credores titulares de Créditos Quirografários Modalidade 2, prevista na Cláusula 7.3, item C, deste Plano.

“**HBA**”: significa a sociedade HBA S.A. – Assistência Médica e Hospitalar, na qualidade de devedor do Grupo Alfa pelo valor de R\$ 76.702.713,16 (Setenta e seis milhões, setecentos e dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), em 31 de março de 2025, a ser atualizado por 50% (cinquenta por cento) da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo até a data do

1100070473.1

#15019627v1 - TERMO DE ADESÃO HBA (MB 11.5.2025) COM ANEXO



seu efetivo pagamento, em decorrência do Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida celebrado entre a Ímpar Serviços Hospitalares S.A., Diagnósticos da América S.A. e Gama Saúde S.A.

“**Torna Financeira**”: significa Crédito de titularidade do Grupo Alfa, tendo como devedor o HBA, em decorrência do Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida celebrado entre a Ímpar Serviços Hospitalares S.A., Diagnóstico da América S.A, e Gama Saúde S.A., em 16 de agosto de 2022, no valor de R\$ 76.702.713,16 (setenta e seis milhões, setecentos e dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), em 31 de março de 2025, a ser atualizado por 50% (cinquenta por cento) da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) até a data do seu efetivo pagamento.

7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I

Os Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou equiparados receberão seus Créditos Trabalhistas observando-se os critérios fixados nesta Cláusula.

Opção A. Para aqueles credores com Crédito no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), limitado ao montante individual de cada credor e respeitado o limite do valor listado, a proposta consiste no pagamento do crédito em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão de Homologação do Plano, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Os Credores com Crédito acima de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) poderão aderir a esta Opção A, com pagamento limitado ao valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por credor, em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da Homologação do Plano de recuperação judicial, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Para aderir à Opção A, o Credor deverá firmar termo de adesão com as Recuperandas prevendo o encerramento e/ou transação abarcando todos os processos tendo por objeto o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, com a quitação expressa, irrevogável e irretroatável de todo e qualquer valor excedente ao montante estabelecido para fins de pagamento.

Opção B. Os demais Credores Trabalhistas, assim considerados como os não aderentes à Opção A, receberão o seu crédito de forma integral até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data de Homologação do Plano, em tranche única a ser paga no último dia útil do terceiro ano, a contar da Homologação do Plano. O valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários, Modalidade 2.

Caso o Credor Trabalhista com crédito superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data de Homologação do Plano opte pela adesão à Modalidade 1, seu pagamento ocorrerá exclusivamente na forma da citada modalidade, sem o recebimento estabelecido nesta Opção B.

Os Credores Opção B poderão firmar termo de adesão com as Recuperandas prevendo o encerramento ou transação abarcando todos os processos tendo por objeto o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, com a quitação expressa, irrevogável e irretroatável de todo e qualquer valor excedente ao montante estabelecido para fins de pagamento e, com isso, receber seu crédito, observado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, com deságio de 50% (cinquenta por cento) no 24º (vigésimo quarto) mês subsequente à Homologação do Plano.

1100070473.1

#15019627v1 - TERMO DE ADESÃO HBA (MB 11.5.2025) COM ANEXO



Para fins da garantia que trata os incisos I e III, do § 2º, do art. 54, da LFRE, as Recuperandas ofertam o imóvel constituído pelas matrículas (i) nº 82.594 e (ii) 82.595, ambas registradas perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife/PE, pertencente à Recuperanda Hospital Alfa S/A.

Regras aplicáveis às Opções A e B. Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, observadas as regras de carência, prazo e vencimento estabelecidas nas respectivas Opções.

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente aos recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

Não se aplica aos Créditos Trabalhistas a Cláusula 8 deste Plano no que tange a incidência do percentual de CDI, mantendo-se os demais parâmetros de correção monetária.

Ressalta-se, ainda, que a exigibilidade dos Créditos Trabalhistas ajuizados na Justiça do Trabalho, os quais ainda são ilíquidos, ficarão suspensos até a liquidação de sentença, devendo os Recuperandos observarem eventual redução/majoração do montante arrolado, para fins de cumprimento deste Plano, destacando que o não pagamento do crédito até a sua liquidação não será caracterizado como descumprimento deste.

A decisão de homologação deste Plano ensejará a imediata extinção da exigibilidade de Créditos Trabalhistas em execuções individuais, aplicando-se, para todos os efeitos, o previsto no art. 6º-C da LFRE para quaisquer terceiros eventualmente corresponsabilizados por Créditos Trabalhistas, observando-se o disposto na Cláusula 7.3, Modalidade 1.

7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Para os eventuais Credores Detentores de Crédito com Garantia Real, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à Homologação do Plano e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de carência e pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

A. Modalidade Créditos Quirografários até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Para os credores com Crédito Quirografário de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), limitado ao montante individual de cada Credor Quirografário e respeitado o limite do valor listado, a proposta consiste no pagamento em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

1100070473.1

#15019627V1 - TERMO DE ADESÃO HBA (MB 11.5.2025) COM ANEXO



Os Credores com Crédito Quirografário acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) poderão aderir a Opção – Créditos Quirografários até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com pagamento limitado ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por credor e, em o fazendo, receberão o seu crédito em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira 210 (duzentos e dez) dias a contar da Homologação do Plano e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os Credores que optarem por essa modalidade outorgarão quitação, a título de deságio negocial, ao GRUPO ALFA e eventuais coobrigados de todo e qualquer valor excedente ao montante ora estabelecido para fins de pagamento, mediante subscrição de termo de adesão.

O disposto na Cláusula 8 deste Plano aplica-se tão somente aos Créditos Quirografários pagos na Modalidade 2 desta Cláusula.

Para os demais Credores Detentores de Crédito Quirografário, a proposta consiste em duas modalidades:

B. Modalidade 1

Opção A: Para os detentores de Créditos Quirografários que optarem tempestivamente por esta modalidade de pagamento, a proposta consiste na distribuição, entre todos os Credores Quirografários Modalidade 1, da integralidade dos recursos oriundos da Torna Financeira, de forma *pro-rata*, após a Homologação Judicial do Plano, conforme abaixo descrito (“Modalidade 1”):

- a. **Deságio.** A distribuição da integralidade dos recursos oriundos da Torna Financeira será realizada com aplicação de deságio sobre o valor inscrito no Quadro Geral de Credores, em percentual que será determinado de acordo com o número de Credores Quirografários que aderirem a esta Modalidade 1, observado o deságio mínimo de 90% (noventa por cento) por Credor Quirografário.
- b. **Data de Pagamento.** O pagamento será realizado em 4 de dezembro de 2025. Caso o Plano não seja homologado até 04 de dezembro de 2025, o pagamento será automaticamente prorrogado para 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que for publicada a decisão de homologação.

Para aderir a esta Modalidade 1, exceto no que diz respeito aos Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1, o Credor Quirografário deverá, obrigatória e cumulativamente, firmar compromisso de não-litígio com as Recuperandas através da assinatura de termo de adesão e/ou instrumento particular de transação prevendo (i) o encerramento e/ou transação abarcando todos os processos tendo por objeto o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores; (ii) a desistência conjunta de eventuais recursos e/ou incidentes atrelados ao processo de recuperação judicial; (iii) o dever de cooperação e boa-fé objetiva para fins de cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, incluindo-se o voto favorável ao plano em Assembleia Geral de Credores e a ausência de interposição de recursos ou impugnações ulteriores; e (iv) que cada parte arcará com os honorários contratuais e sucumbenciais dos seus respectivos advogados, salvo na hipótese da respectiva verba estar inscrita no Quadro Geral de Credores, cuja forma de pagamento deverá observar as condições previstas neste Plano.

- c. **Adesão.** No prazo até 10 (dez) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, os Credores Quirografários que desejem aderir a esta Modalidade 1, deverão enviar e-mail ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, contendo (i) a indicação da adesão a esta Modalidade 1; (ii) os seus dados bancários; e (iii) os documentos de representação. A conta bancária indicada deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor Quirografário Modalidade 1 ou de seu

1100070473.1

#15019627v1 - TERMO DE ADESÃO HBA (MB 11.5.2025) COM ANEXO



patrono, desde que comprovados poderes específicos para receber e dar quitação, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

- d. **Responsabilidade pelo pagamento.** O pagamento da Torna Financeira em benefício de todos os Credores Quirografários Modalidade 1, observada a distribuição pro-rata, será realizado diretamente pelo HBA até a Data de Pagamento prevista no item “b” acima, podendo ser antecipado, ao seu exclusivo critério, por meio de depósito bancário na conta indicada pelo respectivo Credores Quirografários Modalidade 1, após a Homologação Judicial do Plano, com pagamento em 4 de dezembro de 2025. Caso o Plano não seja homologado até 04 de dezembro de 2025, o pagamento será automaticamente prorrogado para 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que for publicada a decisão de homologação.
- e. **Homologação Judicial do Plano.** Para todos os fins de direito, na qualidade de devedor do Grupo Alfa, o HBA assume a obrigação de realizar o pagamento dos Créditos Quirografários Modalidade 1 nos termos desta Cláusula, conforme termo de compromisso anexo a este Plano, constante no Anexo [].

Opção B – Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1: Em razão da necessidade do Grupo Alfa de assegurar a captação de recursos em condições comerciais, de forma a efetivar a sua reestruturação, será oferecido tratamento diferenciado aos Credores Financeiros que, cumulativamente, cumprirem com os seguintes requisitos: (i) aderir a opção de pagamento Modalidade 1, prevista nesta Cláusula; (ii) ser titular de Créditos Quirografários no valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (iii) assumir, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, no mesmo e-mail enviando os seus dados bancários e a indicação de adesão a Modalidade 1, o compromisso de concessão de linha de crédito ou Financiamento DIP, nos termos e condições definidos nesta Cláusula; (iv) manter relações comerciais com as Recuperandas até a quitação do Crédito Quirografário respectivo (“**Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1**”); e (v) o voto favorável ou a abstenção de voto em relação ao plano em Assembleia Geral de Credores.

Os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 terão a integralidade dos seus Créditos Quirografários reestruturados nos mesmos termos da Opção A acima, sendo pagos por meio dos recursos oriundos da Torna Financeira, de forma pro-rata, após a Homologação Judicial do Plano. Não obstante, serão observados os demais efeitos previstos nesta Opção B.

Compromisso de Concessão de Linha de Crédito ou Financiamento DIP. Os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 se obrigam, por força deste Plano, por si ou por suas Afiliadas, a subscrever e/ou conceder limite de crédito para a contratação de linha de crédito ou Financiamento DIP em benefício das Recuperandas, sempre que por elas solicitado, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da Aprovação do Plano em AGC. A concessão da linha de crédito ou Financiamento DIP estará condicionada (i) a utilização da remuneração anual de 20% (vinte por cento) + CDI; (ii) ao oferecimento de garantias pelo Grupo Alfa, de 200% (duzentos por cento) do valor fomentado pelo respectivo Credor Financeiro, em ativos imóveis urbanos, não operacionais, por meio da constituição de alienação fiduciária e garantias fidejussórias; (iii) a avaliação e aprovação das garantias a serem constituídas pelos respectivos Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1; e (iv) constituição de garantias fidejussórias.

Efeitos do Plano de Recuperação Judicial para os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 (Opção B)

Os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito exclusivamente contra as Recuperandas; (ii) expropriar ativos através da execução de

1100070473.1
#15019627v1 - TERMO DE ADESÃO HBA (MB 11.5.2025) COM ANEXO



qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens de titularidade exclusiva das Recuperandas; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito devido em face das Recuperandas por quaisquer outros meios, exceto por meio da execução das obrigações previstas neste Plano.

Exclusivamente em relação às Recuperandas, todas as execuções judiciais em curso contra elas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas.

Não obstante, acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, que não sejam Recuperandas, permanecerão integralmente responsáveis solidariamente pelas dívidas sujeitas ao Plano, nos seus termos originais, após o abatimento de eventuais pagamentos realizados em cumprimento deste Plano, devendo ser observado, para todos os fins e efeitos.

A aprovação deste Plano não implica suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumidas por seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, tampouco impacta alienações fiduciárias ou outros Créditos Extraconcursais eventualmente assumidos pelas Recuperandas. Os Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 conservam todos os seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º, da LFRE.

A Recuperação Judicial não impede o prosseguimento das execuções, nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo 59, *caput*, por força do que dispõe o artigo 49, parágrafo 1º, todos da LFRE.

C. Modalidade 2

Os Credores Quirografários que (a) não subscreverem o termo de adesão e/ou instrumento particular de transação e não enviarem os seus dados bancários às Recuperandas por meio do e-mail rj@vpfadpar.com.br, e, por consequência, não tenham aderido à Modalidade 1 em até 10 Dias Úteis após a aprovação do Plano em assembleia geral de credores, observados os termos da Cláusula 7.3 deste Plano; ou (b) que sejam titulares de Créditos Retardatários, serão pagos de forma igualitária, após a aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face do respectivo Crédito Quirografário Modalidade 2, iniciando-se os pagamentos no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à Homologação Judicial do Plano e se estendendo até o 10º (décimo) ano.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial (até a sentença de primeiro grau que determinar o encerramento da recuperação judicial) e anuais após o seu encerramento. O primeiro pagamento após o encerramento da recuperação judicial será realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de Crédito Retardatário incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de carência e pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, aplicando-se a carência prevista acima.

CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Opção – Créditos Classe IV até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Para os credores com Crédito de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), limitado ao montante individual de cada credor e respeitado o limite do valor listado, a proposta consiste no pagamento em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e

1100070473.1

#15019627v1 - TERMO DE ADESÃO HBA (MB 11.5.2025) COM ANEXO



sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Os Credores com Crédito acima de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) poderão aderir a Opção – Créditos Classe IV até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com pagamento limitado ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por credor, e, em o fazendo, receberão o seu crédito em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira 210 (duzentos e dez) dias a contar da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os Credores que optarem por essa modalidade outorgarão quitação, a título de deságio negocial, ao GRUPO ALFA e eventuais coobrigados de todo e qualquer valor excedente ao montante ora estabelecido para fins de pagamento, mediante subscrição de termo de adesão.

Para os demais Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 90% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 10º (décimo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial (até a sentença de primeiro grau que determinar o encerramento da recuperação judicial) e anuais após o seu encerramento. O primeiro pagamento após o encerramento da recuperação judicial será realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de carência e pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, aplicando-se a carência prevista acima.

7.4 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA

7.4.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS ESSENCIAIS AO GRUPO

Para os credores detentores de créditos, cuja origem esteja atrelada a despesa necessária à manutenção de bens imóveis que sejam essenciais ao Grupo Recuperando – quais sejam aqueles descritos no item 1.1.5 do presente Plano de Recuperação Judicial, e aqueles que assim o tenham sido declarados por decisão judicial -, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 81% sobre o valor de face, a ser pago em parcela única, 30 (trinta) dias após a aprovação do Plano.

O valor do crédito será corrigido a partir do 18º mês anterior à aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, e será utilizada remuneração anual de 10% (dez por cento) da CDI à título de correção monetária, acrescida de juros simples anuais de 1% (um por cento).

O credor que se enquadrar nessas condições deverá assim comprovar mediante envio de e-mail às Recuperandas (rj@vpfadpar.com.br), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

1100070473.1
#15019627v1 - TERMO DE ADESÃO HBA (MB 11.5.2025) COM ANEXO



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FC46D200-F58D-4E8C-ADD9-0D3243623239

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Termo de Adesão HBA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Felipe Getz

Assinatura guiada: Ativado

Av. Bartolomeu Mitre, 770 - Leblon

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RIO DE JANEIRO, RJ 22431-004

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

felipe.getz@veirano.com.br

Endereço IP: 2804:14c:46:808

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Felipe Getz

Local: DocuSign

11/05/2025 23:49:34

felipe.getz@veirano.com.br

Eventos do signatário

Felipe Getz

felipe.getz@veirano.com.br

Advogado

VEIRANO ADVOGADOS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Felipe Getz

EA39663CA578429...

Registro de hora e data

Enviado: 11/05/2025 23:54:18

Visualizado: 11/05/2025 23:56:10

Assinado: 11/05/2025 23:56:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14c:46:808c:e422:d1b6:b2f7:2b94

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Guilherme Rafael Canôa de Oliveira

guilherme.canoa@enforcegroup.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Guilherme Rafael Canôa de Oliveira

3992B4531F1343D...

Enviado: 11/05/2025 23:54:19

Visualizado: 12/05/2025 00:08:26

Assinado: 12/05/2025 00:09:00

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 208.127.25.93

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/05/2025 00:08:26

ID: 91a8e243-5937-4c4c-a61b-8e428a445b22

Lício Tavares Ângelo Cintra

licio.cintra@dasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Lício Tavares Ângelo Cintra

54B4C4A987904F9...

Enviado: 11/05/2025 23:54:19

Visualizado: 12/05/2025 07:03:45

Assinado: 12/05/2025 07:03:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.115.56.230

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/05/2025 07:03:45

ID: 03e011c8-6b47-45ed-9d70-838be174c9a3

Ricardo Gonçalves Melo

ricardo.melo@dasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

Ricardo Gonçalves Melo

2BB220270DC541A...

Enviado: 11/05/2025 23:54:20

Visualizado: 12/05/2025 00:04:48

Assinado: 12/05/2025 00:23:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.254.57.56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/05/2025 00:04:48

ID: 77d59a43-d549-4cbc-94f6-7e85e3a1c47a



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***-***-17 em 12/05/2025 19:12:56

Número do documento: 25051208444848400000198361564

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051208444848400000198361564>

Assinado eletronicamente por: TIAGO ARANHA D ALVIA - 12/05/2025 08:44:48

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Giedre Brajato giedre.brajato@veirano.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 11/05/2025 23:54:20 Visualizado: 12/05/2025 06:58:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/02/2025 11:47:33 ID: 099c2c75-a1b8-4cf0-b690-9829fb3726b1		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/05/2025 23:54:20
Entrega certificada	Segurança verificada	12/05/2025 00:04:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/05/2025 00:23:57
Concluído	Segurança verificada	12/05/2025 07:03:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Veirano e Advogados Associados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Veirano e Advogados Associados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: karla.coelho@veirano.com.br

To advise Veirano e Advogados Associados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at karla.coelho@veirano.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Veirano e Advogados Associados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to karla.coelho@veirano.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Veirano e Advogados Associados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to karla.coelho@veirano.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Veirano e Advogados Associados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Veirano e Advogados Associados during the course of your relationship with Veirano e Advogados Associados.

